

TERMO DE COLABORAÇÃO nº007/2022-FSS

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO PROGREDIR INFINITO, com objetivo de aquisição de um kit de equipamentos eletrônicos de TIC's (Tecnologia da Informação e Comunicação), para apoio, fomento e desenvolvimento da Inclusão Digital de suas atividades estatutárias pelo prazo de 2 (dois) anos.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por GREICI PICOLO MORSELLI, Presidente do Fundo Social de Solidariedade, na forma da Lei Municipal nº 6.536, de 16 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 6.558, de 14 de junho de 2017, do Decreto Municipal nº 19.974, de 24 de abril de 2017, alterados pelos Decreto Municipal nº 20.689, de 28 de fevereiro de 2019 e Decreto Municipal 21.912, de 7 de março de 2022, além da Portaria nº 10.023, de 10 de março de 2022, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, e, de outro, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO PROGREDIR INFINITO, com sede situada no endereço: RUA DA PENHA, 205 - PAULICÉIA - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP- CEP 09692-050, e com local de atendimento na própria sede, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 55.038.467/0001-12, sem fins lucrativos, neste ato representada por PIEDADE PARRA SANTOS, portador(a) do RG 4.413.978 e do CPF 008.626.848-11, doravante designada simplesmente OSC, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o MUNICÍPIO e a OSC, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, da Lei Municipal específica nº 7.052 de 24 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.0 - A presente parceria tem por objetivo repassar numerário a título de auxílio para entidades assistenciais sem fins lucrativos cadastradas no Fundo Social de Solidariedade e cadastradas em pelo menos um dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Pessoa Idosa - CMDPI, para uso na aquisição de bens de TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação), nos termos detalhados no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 2.0 Para execução da presente parceria, o MUNICÍPIO obriga-se a:
 - I. Analisar e deliberar o Plano de Trabalho;
- II. Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **OSC**;
- III. Prorrogar "de ofício" a vigência da parceria, quando o MUNICÍPIO der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- V. Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima;
- VI. Emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII. Emitir, por intermédio do Gestor da Parceria, o Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata a cláusula 5.2;
- VIII. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.
- **2.1** -O **MUNICÍPIO** terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.0 Para execução da presente parceria, a OSC obriga-se a:
 - I. Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo e isenta de tarifas;



- Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- III. Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do MUNICÍPIO, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como ao local de execução do respectivo objeto;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 20.113, de 2017;
- VI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VII. Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I desta cláusula, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;
- VIII. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
 - IX. Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo os itens utilizados para os fins nele consignados pelo período de 2 (dois) anos;
 - X. Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número do CNPJ da **OSC**, estando devidamente preenchida a descrição dos produtos ou serviços; e
 - XI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, relação com todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:
 - a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da OSC;
 - b) Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total da parceria e valores liberados; e



- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC:
 - I. Adquirir os bens de capital detalhados no Plano de Trabalho;
 - II. Excetua-se da responsabilidade de aquisição na Empresa vencedora do Chamamento público, quando a OSC conseguir mesmos modelos de equipamentos eletrônicos da proposta vencedora, em valores menores, com as mesmas características, prazo e formato de entrega;
- III. Restituir ao MUNICÍPIO o saldo não utilizado da parceria no prazo limite de 30 dias corridos após o custeio das despesas do Plano de Trabalho;
- IV. Utilizar os bens adquiridos, exclusivamente, no apoio, fomento e desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- V. Após o recebimento dos equipamentos eletrônicos a OSC responderá pela manutenção e demais despesas relacionadas aos bens;
- VI. Decorridos 2 (dois) anos após o recebimento dos equipamentos, a OSC poderá passar os bens como propriedade, de forma que cumpra suas obrigações estatutárias;
- VII. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos; e
- VIII. O pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- **4.0** Excepcionalmente, admitir-se-á à **OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo Gestor da Parceria e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.
- **4.1** A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **OSC**, com as devidas justificativas, em prazo mínimo hábil antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no Capítulo VIII do Decreto nº 20.113, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - A execução do presente ajuste será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.



- **5.1** O **MUNICÍPIO**, através do Fundo Social de Solidariedade, emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, o qual submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade.
- **5.2** Quando do encerramento da parceria, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.
- **5.3** O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de envio de relatórios fotográficos semestrais, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, durante o período de 02 (anos) anos.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.0 Para o cumprimento da meta estabelecida nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO estimou o valor total de até R\$15.000,00 (quinze milreais).
- **6.1** O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância descrita no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **OSC**, com a devida justificativa, em prazo hábil antes do término da parceria.
- **6.2** Para proceder com a revisão de valores deverá ser realizada uma reformulação do Plano de Trabalho, o qual constará como parte indissociável de Termo de Aditamento à parceria.
- 6.3 Fica neste ato estabelecido novo plano de aplicação de recursos, em razão dos valores obtidos no Edital de Chamamento FSS n°04/2022 de 08 de abril de 2022, o qual passa a ser o valor de R\$13.487,80 (treze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), que para todos os fins será o valor de vigência da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA DA TRANSFERÊNCIA



7.0 - O **MUNICÍPIO** transferirá à **OSC**, recursos financeiros que onerará a dotação orçamentária elencada no quadro a seguir, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

01.011.4.4.50.39.00.08.244.0001.1000.03



CLÁUSULA OITAVA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

- 8.0 A liberação do recurso dar-se-á em uma única parcela com depósito na conta bancária específica.
- 8.1 -O desembolso fica condicionado à:
 - I. Regularidade fiscal, dada pelas Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS CRF e Certidão de Tributos e Rendas Municipais;
- II. Ausência de Pareceres Conclusivos Desfavoráveis emitidos sobre prestações de contas de recursos anteriormente repassados;
- III. Ausência de sentenças que julgaram contas irregulares da entidade pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP; e
 - IV. Não inscrita na Relação de Apenados do TCESP.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES



- 9.0 A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria; e
- IV. Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração.
- 9.1 -É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019, de 2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.
- 9.2 É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:
 - a) No caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito; e
 - b) Após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA



- **10.0** -A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada ao Fundo Social de Solidariedade, conforme o disposto nos artigos 56 e 57 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017, em até 30 (trinta) dias após a data de transferência do recurso.
- **10.1** A prestação de contas será juntada em expediente próprio, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.
- 10.2 A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará na imediata suspensão de qualquer repasse à OSC no âmbito municipal.
- 10.3 Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções do TCESP, fica a **OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.
- 10.4 As prestações de contas serão avaliadas:
 - **I.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; e
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - **b)** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho:
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 11.0 A parceria vigorará nos seguintes termos:
- I. Para fins de prestação de contas dos recursos repassados, a vigência inicial é definida pela data do repasse e a vigência final em 30 dias corridos após àquela data.
- II. Para fins de atendimento à Lei 7.052 de 24 de fevereiro de 2022, a OSC deverá manter a posse dos equipamentos, nos termos dos incisos IV a VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração, compreendendo a vigência, para esta finalidade, o período de 24 meses após o recebimento do referido Kit de Equipamentos Eletrônicos, onde passará por atestação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de 6 em 6 meses.
- 11.1 A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, precedidos da autorização do Fundo Social de Solidariedade.
- 11.2 Em caso de prorrogação da parceria, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como



subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

- 11.3 A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do MUNICÍPIO, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:
 - I. Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II. Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III. Não adoção por parte da OSC, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO na execução da parceria; e
- IV. Em caso de dissolução da OSC.
- 11.4 Na ocorrência da Cláusula 11.3, a **OSC** será notificada a restituir o valor repassado em sua integralidade, acrescido dos acréscimos legais pertinentes.
- 11.5 Em nenhuma hipótese haverá devolução dos bens adquiridos ao MUNICÍPIO, como forma de restituição apontada na Cláusula 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

12.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

- **13.0** Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019, de 2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula;
- **13.1** -As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Unidade Gestora, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



- **13.2** -Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 13.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- **14.0** Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2022.

GREICI PICOLO MORSELLI FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE GESTORA DA PARCERIA

PIEDADE PARRA SANTOS ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DO PROGREDIR INFINITO

Testemunhas: